

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4311

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01-18INCP-PMG

01	Unidade: Prefeitura Municipal de Guanambi
02	Fundamentado no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.175/2018 e Art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 177/2017.
03	SERVIÇOS
ITEM	OBJETO
04	Este Termo de Fomento tem como objeto a disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**Prazo de Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.**

05	EMPRESA	
	NOME: – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)	CNPJ - MF 07.847.181/0001-35
	ENDEREÇO: Travessa José Catão, nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi-BA.	
06	ASSESSORIA JURIDICA  Adriana Prado Marques Assessora Jurídica Guanambi-BA, 21 de maio de 2018. OAB/BA N° 16.243	08  JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES Prefeito do Município de Guanambi

FLS:	02
PROC:	01-18
ASS:	Devonite

Ofício 01

Salvador, 02/01/2018

Da presidente da Associação de dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

Ao Ilmº. Sr. Prefeito Municipal de Guanambi

Jairo Silveira Magalhães

Assunto: Solicitação de Convenio entre Prefeitura Municipal de Guanambi e Associação de dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

Ilustríssimo Senhor:

A presidente da ASPAREG, Fayla Mylena Silva Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe confere, vem à ilustre presença de vossa senhoria, solicitar da Prefeitura Municipal de Guanambi, um convênio entre Prefeitura Municipal de Guanambi e Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi, a fim de obter repasses de recursos financeiros que será destinado para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da associação que busca ajudar estudantes que não tem condições financeiras de manter um domicilio na Capital do estado.

Atenciosamente,

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino
Presidente da ASPAREG

FLS:	02
PROC:	02-18
ASS:	Devoniti

PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO

**ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL PARA ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E PRÉ-VESTIBULANDOS
GUANAMBIENSES DE BAIXA RENDA**

FLS:	03
PROC:	01-18
ASS:	Durante

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)		CNPJ: 07.847.181/0001-35
Rua: João Rodrigues de Carvalho	Bairro: São Francisco, nº 64	Cidade: Guanambi
Complemento:	Estado: BA	CEP: 46430-000
Telefone: 71 3016-3167		Celular: 77 99945-0594
E-mail: residenciagbi@gmail.com		
Site		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome Completo: Fayla Mylena Silva Diamantino		
CPF: 05814726598		RG: 1401072747
Rua Leocádia, 413	Bairro Ipiranga	Cidade Guanambi
Complemento: próximo à quadra do Ipiranga	Estado BA	CEP 46430-000
Telefone		Celular 77 99118-7060
E-mail faylagbi@hotmail.com		
Cargo Presidente		
Eleito em 2018		Vencimento do Mandato 2020
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco Bradesco		
Agência 3029		Número da Conta 5237302900294098
1.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo	
Fayla Mylena Silva Diamantino	Presidente	
Eldideus Pereira dos Santos	Vice-presidente	
Wesley Donato dos Santos	1º secretário	
Eliene Soares Donato	2ª secretária	
Kaique Vitor Louzada Caires	1º tesoureiro	
Fabio Santos Diamantino	2º tesoureiro	
1.5 – CORPO TÉCNICO (a natureza do objeto não requer)		
Nome completo	Cargo	
1.6 – CONSELHO FISCAL		

FLS:	04
PROC:	01-18
ASS:	Donato

Fayla Mylena Silva Diamantino

Nome Completo	Cargo
Ane Caroline Rodrigues Carvalho	Conselheira Fiscal
Cinara Rejane Viana Oliveira	Vice-Conselheira Fiscal

2 – OUTROS PARTICÍPES

Declaramos não ter partícipes na prestação da assistência estudantil, pois a natureza do nosso objeto não requer, portanto não temos por que preencher os dados desse tópico.

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade		CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
Qualificação			
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)			
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome Completo			
CPF		RG	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do Mandato	
1.3 – DIRETORIA			
Nome completo		Cargo	
1.4 – CORPO TÉCNICO			
Nome completo		Cargo	
1.5 – CONSELHO FISCAL			
Nome Completo		Cargo	

3 – PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

FLS: 03
PROC: 01-18
ASS: Duonetti

Jaysa rejane silva Ricmontino

É de notório saber o papel singular da Associação de Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi (ASPAREG) para com a população guanambiense. Com início de sua história datado em meados de 1977, todavia, somente se tornando convertendo em uma associação legalmente investida em meados de 2006, a Residência Estudantil de Guanambi não falha, desde seu primórdio, em seu papel de acolher estudantes guanambienses de baixa renda que buscam oportunidade de estudar em Salvador, em um cursinho pré-vestibular, numa faculdade ou em uma universidade. São inúmeros os estudantes que dependeram, e os que ainda dependem, do apoio desse projeto social de magnitude imensurável. Somente que a participação financeira do Município de Guanambi, através do poder público, que conseguimos manter esse projeto. Além da assistência residencial em Salvador para estudantes guanambienses, realizamos dois projetos sociais por ano em Guanambi e prestamos estágio voluntário nas instituições públicas guanambienses, a exemplo do HRG, nesse ritmo, pois somos estudantes em Salvador, o que nos sujeita a realização das atividades complementares somente no período de férias estudantis. Todavia, a prestação de assistência residencial, em regra, é ininterrupta ao longo da graduação do(a) estudante acolhido(a).

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prestar assistência residencial para estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda, realizar dois projetos sociais anuais em Guanambi e prestar estágio nas instituições públicas guanambienses, enquanto graduandos.

3.3 – JUSTIFICATIVA

No município de Guanambi não há um campus da Universidade Federal da Bahia. De universidade pública, tem-se apenas a Universidade do Estado da Bahia que possui um pequeno número de cursos de graduação. Sendo assim, nasce a necessidade dos estudantes guanambienses buscarem a educação pública de nível superior, na grande maioria das vezes, em outro município, sobretudo, em Salvador. O custo de vida em Salvador é muito alto, o que dificulta ainda mais a vida do estudante de baixa renda que busca um curso de nível superior. Por isso, tem-se a necessidade do nosso projeto. A prestação de assistência residencial em Salvador é essencial para os estudantes guanambienses de baixa renda que buscam uma formação superior digna.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

O nosso público alvo são estudantes universitários ou pré-vestibulandos guanambienses de baixa renda. Atualmente, o projeto beneficia: Ane Caroline Rodrigues Carvalho que cursa o 7º semestre de Medicina, na UFBA; Beatriz Nascimento e Silva que cursa o 5º semestre de Medicina Veterinária, na UFBA; Fayla Mylena Silva Diamantino que cursa o 5º semestre de Engenharia Química, na UFBA; Kaique Vitor Louzada Caires que cursa o 6º semestre de Engenharia Química, na UFBA e Wesley Donato dos Santos que cursa o 5º semestre de Direito, na UFBA; Jéssica Alves Lima cursa o 1º semestre de Geofísica na UFBA; Emerson Alves de Lima cursa 3º semestre de Análises de Sistemas na Faculdade São Salvador; Gabriela Nogueira Nunes cursa o 1º ano de cursinho pré-vestibular nos Grandes Mestres; Yslane Costa Ribeiro cursa o 1º ano de cursinho pré-vestibular nos Grandes Mestres. Portanto, atualmente beneficiam-se 09 alunos, mas a REG pode beneficiar até 15 alunos, sendo assim, temos vagas disponíveis, por isso, realizaremos processos seletivo em agosto e em dezembro.

FLS:	06
PROC:	01-18
ASS:	Donato

Fayla Mylena Silva Diamantino

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Assistência residencial em Salvador para estudantes guanambienses de baixa renda.

3.6 – METODOLÓGIA

O objeto não requer uma metodologia específica.

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O objeto do projeto não requer.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

O resultado que buscamos é o acolhimento digno de estudantes guanambienses de baixa renda em Salvador

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A obrigação da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral é abrigar dignamente os estudantes guanambienses de baixa renda em Salvador. A obrigação do Município é financiar.

5 – METAS E ETAPAS

	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	SALDO
	DESCRIÇÃO/SPESIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
METAS 1	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA					
ETAPA 1.1	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA					
ITEM						
1	ALUGUEL		R\$ 26.400			
2	ALIMENTAÇÃO		R\$ 12.000			
3	ÁGUA/LUZ		R\$ 3.600			
TOTAL						
META 2						
ETAPA 2.1						
ITEM						
1						
2						
3						
TOTAL			R\$ 42.000			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FLS:	07
PROC:	02-18
ASS:	Deuoniti

Jaqueline Silva Diamantino

REPASSE MUNICÍPIO	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
JANEIRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				
FEVEREIRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				
MARÇO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				
ABRIL	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				
MAIO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 17.500
JUNHO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
JULHO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
AGOSTO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
SETEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
OUTUBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
NOVEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
DEZEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
SOMA					R\$ 42.000
CONTRA PARTIDA	META 1	META2	META3	META4	TOTAL
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
TOTAL					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Guanambi, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste plano de Trabalho.

Local e Data:

Salvador, 02 de janeiro de 2018

Nome e assinatura do responsável pela organização:

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino

FLS:	08
PROC:	07-18
ASS:	Diamantino

http://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver.asp?acao=p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

02/05/2008

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
09.64.63.32.52 - 07.847.181.000.135

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.847.181/0001-35
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 12/02/2008
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME WANDERSON PIMENTA SOUZA	CPF 018.948.405-50
---------------------------------	-----------------------

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
--------------	------------------------------------

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

05.1.03.00-2

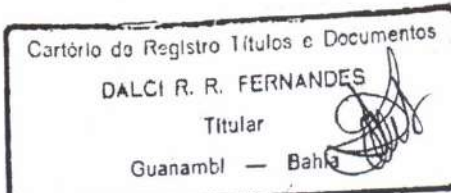
02 MAI 2008

D. DE VIT. DA CONQUISTA-BA

MAR - MAT. 0137385

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 622, de 17 de março de 2008

FLS: 09
PROC: 01.18
ASS: Diogo



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI

"SÉRGIO AMARAL BALEEIRO".

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO" (ASPAREG), fundada em 19 de Janeiro de 2006, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de finalidade assistencial e social e rege-se pelos presentes regulamentos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO" tem por objetivos:

- Promover o bem-estar dos estudantes carentes da Residência dos Estudantes de Guanambi, buscando junto aos órgãos competentes, soluções para os problemas que surgirem, bem como, promover ações de desenvolvimento de caráter social e assistencial para seus associados.
- Pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando os interesses dos residentes e dos seus associados.
- Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos residentes e dos seus associados.
- Promover a seleção dos estudantes candidatos a residência, conforme regulamentação aprovada em assembléia geral.
- Elaborar, conjuntamente com os residentes, o regimento interno da casa.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com os Governos Federal, Estadual e Municipal, ou órgãos de autarquias ou empresas a eles ligados, com entidades de classes e afins, e empresas privadas, estabelecendo o apoio recíproco, visando sempre a consecução de seus objetivos assistências e sociais.

Art. 3º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

FLS: 10
PROC: 01-18
ASS: Duizente

Art. 4º - São considerados sócios toda pessoa física que, em impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento do formulário próprio, e que seja aprovado pela Diretoria da associação.

Art. 5º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Art. 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da entidade.

Art. 7º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por decisão da diretoria devidamente fundamentada e baseada em motivo grave, que será referendada pela assembléia geral da entidade.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de qualquer sócio deverá ser fundamentada e obedecerá ao devido processo legal, com direito ao contraditório e a ampla defesa, em assembléia especialmente convocada para este fim e desde que seja aprovada pela maioria absoluta dos presentes a assembléia.

Art. 8º - A Associação será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 9º - A composição dos sócios será:

a) Sócios fundadores: são os que participam da Assembléia Geral da fundação da Associação e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos residentes e que não sejam fundadores da Associação, aprovados pela Assembléia Geral, sendo que possuem direitos a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade.

c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral que colaborem com a Associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º - Dos direitos dos sócios:

- Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- Solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e assistencial;
- Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- Convocar Assembléia, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos; participar das assembléias gerais;
- Formular sugestões que venham contribuir para o bom andamento da associação.

Art. 11º - Dos deveres dos sócios:

FLS:	11
PROC:	DL 18
ASS:	Durante

- a) Participar de todas as assembleias;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- c) Acatar as deliberações da entidade e contribuir para a sua execução;
- d) Votar e ser votado;



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 12º- São órgãos da Associação:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A diretoria;
- III- O conselho Fiscal.

Art. 13º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, integrado por todos os seus sócios em gozo dos seus direitos estatutários, sendo da sua competência privativa:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores
- III – Aprovar as contas
- IV – Alterar os estatutos

Art. 14º- A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária, sendo que a Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente em dezembro para a apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da diretoria e de dois em dois anos para a eleição e posse dos órgãos de direção e fiscalização da entidade.

Art. 15º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria da diretoria ou, ainda, por solicitação de um 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos.

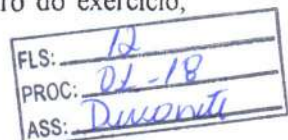
Art. 16º- O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, em segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto será necessário o voto de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim.

Art. 17º- A Diretoria é o órgão de execução das decisões da entidade, composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Secretário, com mandato de dois anos

Art. 18º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, podendo para tanto outorgar poderes a profissionais devidamente habilitados.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria.
- c) Assinar todos os atos praticados em nome da Associação.
- d) Abrir conta em estabelecimento bancário em nome da Associação e assinar com o Coordenador Financeiro os atos necessários à sua movimentação.
- e) Autorizar o pagamento despesas realizadas.
- f) Encaminhar à Assembleia Geral o de balanço econômico-financeiro do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal.



Art. 19º - Compete Vice-Presidente:

- a) Representar o Presidente na falta do mesmo.
- b) Realizar todas as tarefas do Presidente na sua ausência.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais.
- b) Manter sob sua guarda e devidamente atualizados os documentos da secretaria, bem como os seus bens.

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Representar o 1º Secretário em sua ausência.
- b) Realizar todas as tarefas do 1º Secretário na sua ausência.

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar todos os atos praticados em nome da Associação.
- b) Abrir conta em estabelecimento bancário em nome da Associação e assinar com o Presidente os atos necessários à sua movimentação.
- c) Autorizar o pagamento de despesas realizadas.
- d) Encaminhar à Assembléia Geral o balanço econômico-financeiro do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Representar o 1º Tesoureiro em sua ausência.
- b) Realizar todas as tarefas do 1º Tesoureiro na sua ausência.

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por três membros efetivos e três suplentes que emitirá parecer sobre as prestações de contas.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Analisar e fiscalizar as contas da entidade;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas da entidade.

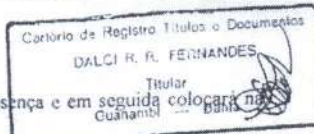
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - A Assembléia Geral para realização das eleições, deverá ser convocada com antecedência, no mínimo, de quinze dias através de edital fixado na sede da entidade ou local visível na comunidade.

Art. 27º - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto e obedecerá às seguintes normas:

- a) Instalada a assembléia eleitoral, o Presidente convocará um sócio para presidir a mesa, e o mesmo escolherá dois outros associados para escrutinadores e fiscalizadores das eleições;
- c) O Secretário ou seu substituto legal fará a chamada dos eleitores em pleno gozo de seus direitos, por meio de uma relação nominal dos sócios votantes, com o visto do Presidente em exercício;

FLS: 13
PROC: 01-18
ASS: D. R. R. Fernandes



- d) No ato de votar, o associado assinará a folha de presença e em seguida colocará na urna a cédula de sua preferência;
e) O candidato não pode concorrer em mais de uma chapa,

Parágrafo único - A inscrição de chapas para concorrerem as eleições dar-se-á 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia eleitoral.

Art. 28º- Qualquer recurso quanto ao resultado do pleito, deverá ser apresentado por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após as eleições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 29º- Os recursos para manutenção e o patrimônio social da entidade serão constituídos das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Art. 30º- A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 31º- A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO", não remunera os membros dos órgãos diretivos, inclusive do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou, dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 32º- A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO", poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FISCAL

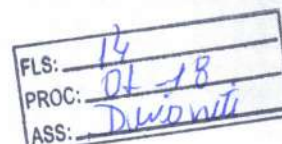
Art. 33º- Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanços Patrimoniais, acompanhados das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. 34º- A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolso, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35º- A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 36º- A Associação também poderá ser extinta por determinação judicial.



Art. 37º- No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Cartório de Registro Títulos e Documentos

DALCI R. FERNANDES
TITULAR
Guanambi — Bahia

Art. 38º- Extinta a associação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º- A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto dos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 40º- Em caso de dissolução seus bens serão doados a entidades congêneres sem fins lucrativos.

Art. 41º- Os presentes estatutos só poderão ser reformadas por deliberação de Assembleia Geral, com participação de 2/3 dos associados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 43º- O presente estatuto, depois de aprovado, será registrado no órgão competente.

Guanambi, 19 de Janeiro 2006.

Diretores:

Presidente – Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 – SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53.

Vice-Presidente – Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 – SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49;

1º Secretária – Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 – SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15;

2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72;

1º Tesoureiro – Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 – SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-53;

2º Tesoureiro – João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00;

Conselho Fiscal:

RECONHEÇO AS FIRMAS numeradas
e assinaladas com a RECO em
Número de 03, Dou fé.
Em Test. da verdade
(BA), 19 de 02 de 06
Escrit. do Reg. Civil e Funções Interiores

FLS: 15
PROC: 01-18
ASS: Duroni



Cartório de Registro Títulos e Documentos
DALCI R. R. FERNANDES
Titular
Guanambi - Bahia

RECO...
e assinadas com a RECO...
Número de 02, Deu fé.
Em Teste... da verdade
(BA) 09 de 02 de 06
Município de São Paulo

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembléia geral de constituição da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro" (ASPAREG), realizada no dia 19/01/2006.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas e trinta minutos, à Praça Henrique Pereira Donato nº noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro". Assumiu a presidência do trabalho, por unanimidade, a senhora Terezinha Maria dos Santos Fernandes, brasileira, professora, residente e domiciliado à Rua Dr. José Humberto Nunes, nº quatrocentos e quarenta e cinco, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, convidando a mim, José Carlos Lelis Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº cento e quarenta e sete, centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do conselho fiscal. - Iniciando-se os trabalhos, a presidente convidou os senhores vereadores para comporem à mesa, Paulo Sérgio Pereira Costa e o Senhor José Elder Guimarães, presidente da Câmara de Vereadores de Guanambi. Dando continuidade aos trabalhos, a presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - finda a leitura, a presidente submeteu-se, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor conforme consta do documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata como se aqui transcrito estivesse. A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro", procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que ao final da votação, chegou ao seguinte resultado; Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53; Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49; 1º Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15; 2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72; 1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-53; 2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00; e no Conselho Fiscal: Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG Nº 1.559.066 - SSP/BA e CPF Nº 344.939.305-78; Irani Santana Nunes, RG Nº 3058181 - SSP/BA e CPF Nº 224.470.595-15; Messias José dos Nascimento Junior RG Nº 5527845-08 SSP/BA e CPF Nº 602.928.305-72; e como suplentes do conselho fiscal: José Carlos Lelis Costa, RG Nº 1615080 SSP/BA e CPF Nº 291.927.495-34; Sidelsino Marinho de Souza, RG Nº 1633247 SSP/BA e CPF Nº 248.485.815-91; Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG Nº 2214695-40 SSP/BA e CPF Nº 107.988.465-34. A Presidente, após a apuração, convidou os eleitos para prestar o juramento na forma da lei e em seguida deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. A palavra foi franqueada e como ninguém mais fez uso da mesma, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que eu, José Carlos Lelis Costa, que funcionei como secretário lavrei a presente que, após lida e aprovada, conforme segue assinada por mim secretário, pela Presidente da Assembléia e demais membros da diretoria eleita.

Diretores:

Terezinha Maria dos Santos Fernandes
Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53.

FLS: 16
PROC: 01-18
ASS: [assinatura]



Cartório de Registro Títulos e Documentos
DALCI R. R. FERNANDES
Titular
Guanambi — Bahia

Vice-Presidente — Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49;

1º Secretária — Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15;

2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72;

1º Tesoureiro — Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-

2º Tesoureiro — João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00;

Conselho Fiscal:

Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG Nº 1.559.066 - SSP/BA e CPF Nº 344.939.305-78;

Irani Santana Nunes, RG Nº 3058181 - SSP/BA e CPF Nº 224.470.595-15;

Messias José dos Nascimento Junior RG Nº 5527845-08 SSP/BA e CPF Nº 602.928.305-72;

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Carlos Lelis Costa, RG Nº 1615080 SSP/BA e CPF Nº 291.927.495-34;

Sidelsino Marinho de Souza, RG Nº 1633247 SSP/BA e CPF Nº 248.485.815-91;

Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG Nº 2214695-40 SSP/BA e CPF Nº 107.988.465-34

TABELIONATO
reconheço as firmas numeradas
e assinaladas com a RECO -- en
Número de 02 Dou fe.
Em Testi. 02 da verdade
(BA), 09.02 de 06
O Chanceler do Reg. Civil e/ Família

FLS: 17
PROC: 01-18
ASS: Duizanti

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO

Protocolo sob n.º 8.593

Registrado no livro n.º A-20, fls. 077

sob o n.º de ordem 2656

Guanambi 15 de 02 de 2006

Dalci Rodrigues Reis Fernandes

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, à Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, no memorial da câmara de vereadores de Guanambi, reuniu-se em assembleia geral ordinária presidida por Fayla Mylena Silva Diamantino, presidente da gestão que se encerra nessa data, em consonância com o artigo 14º do estatuto da associação dos pais e amigos da residência do estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Balleiro", para eleição e posse pelo prazo de dois anos, dos órgãos de direção e fiscalização dessa entidade, os senhores membros da respectiva associação. Reassumiu a presidência a senhora Fayla Mylena Silva Diamantino, estudante, residente e domiciliada à Rua Leocádia, número quatrocentos e treze, bairro Ipiranga, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, convidada a mim, Wesley Donato dos Santos, brasileiro, estudante, residente e domiciliado à Travessa Sebastião Boa Sorte, número quarenta e cinco, bairro Lagoinha, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, para secretariar a sessão. Procedendo-se, ao final da discussão e votação, à eleição da diretoria e do conselho fiscal para o sétimo período da gestão, chegou-se ao seguinte resultado: presidente Fayla Mylena Silva Diamantino, RG: 1401072747 SSP/BA e CPF: 05814726598; vice-presidente Eldideus Pereira dos Santos, RG: 1363268201 SSP/BA e CPF: 53781295591; 1º secretário Wesley Donato dos Santos, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 05235940547; 2ª secretária Eliene Soares Donato, RG: 0796052735 SSP/BA e CPF: 03199413536; 1º tesoureiro Kaique Vitor Louzada Caires, RG: 1583694080 SSP/BA e CPF: 05551452557; 2º tesoureiro Fabio Santos Diamantino, RG: 0498207617 SSP/BA e CPF: 57780358534; no conselho fiscal: Ane Caroline Rodrigues Carvalho, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 06386811542; Cinara Rejane Viana Oliveira, RG: 1474513883 SSP/BA e CPF: 03963006501; e como suplentes para o conselho fiscal: Emerson Alves Lima, RG: 2038337756 SSP/BA e CPF: 06782014556; Jéssica Alves de Lima, RG: 2138651061 SSP/BA e CPF: 07617903570 e Yasmin dos Santos Batista, RG: 1672253241 SSP/BA e CPF: 01355050545. A presidente, após a aprovação, convidou todos os membros eleitos a fazerem o juramento na forma da lei, em seguida deu-lhes imediata posse para suas funções atribuídas que se iniciaram nessa data. Nessa mesma data ficou decidida a manutenção do endereço da associação situada na Rua João Rodrigues de Carvalho, número sessenta e quatro, bairro São Francisco, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP: 4630000. A palavra foi franqueada e como ninguém mais fez uso da palavra, a presidente determinou que fosse fechada a ata e eu, Wesley Donato dos Santos, que funcionando como secretário, lavrou a presente que, assinada por mim, pela presidente Fayla Mylena Silva Diamantino e demais membros da diretoria eleita.

Wesley Donato dos Santos; Kaique Vitor L. Caires; Cinara Rejane Viana Oliveira; Ane Caroline Rodrigues Carvalho; Beatriz de Nascimento e Silva; Fayla Mylena Silva Diamantino; Eldideus Pereira dos Santos; Yasmin dos Santos Batista; Emerson Alves Lima; Jéssica Alves de Lima; Eliene Soares Donato

FLS:	18
PROC:	18
ASS:	Donato

Tabelionato de Notas e Protesto de Guanambi
Rua Humberto de Campos, 86 - Centro - Tel. (77) 3451-9086
Reconheço por Semelhança (002 firma(s) de:
WESLEY DONATO DOS SANTOS, FAYLA MYLENA SILVA DIAMANTINO
Emol: R\$ 4,12 Taxa: R\$ 4,98 Total: R\$ 9,10
Selo(s): 0671.AB473512-4 0671.AB473513-2
Em Testemunho
GABRIEL ALMEIDA LADEIA - ESCRIVENTE
GUANAMBI - BA 12/01/2018

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0671.AB473512-4
Ato Notarial ou de Registro
0671.AB473513-2
Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

Regimento Interno

1. NORMAS DA CASA

- Colocar seus interesses pessoais abaixo dos interesses da Residência;
- Festas, apenas em benefício da Residência, confraternizações, despedidas ou sob avaliação e aprovação em assembleia;
- Festas, confraternizações e despedidas serão permitidas apenas em benefício da Residência, ou sob avaliações e aprovação em assembleia;
- Proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro da Residência;
- Não se abster de nenhuma votação em assuntos referentes à Residência. Também não serão aceitos votos brancos ou nulos;
- Proibido manter relações sexuais na Residência, seja com namorados (as), ou qualquer;
- Proibido ao residente utilizar ou portar drogas ilícitas na Residência;
- Respeitar todo residente quanto as suas opções religiosas, culturais e sexuais;
- Preservar sobre todas as hipóteses o patrimônio da Residência;
- Prestar informações acerca dos seus estudos sempre que for solicitado por decisão da Assembleia, do Conselho de Ética ou pela Diretoria;
- Exibir mensalmente, no caso de pré-vestibulando, um comprovante de matrícula;
- Exibir semestralmente, no caso de universitário, um comprovante de matrícula;
- Estar em dia com a sua mensalidade,
- Zelar pela limpeza das dependências da Casa e principalmente, do quarto que venha ocupar, mantendo-o sempre arrumado;
- Não entrar em dormitório que não lhe é destinado, sem o devido consentimento de pelo menos um de seus ocupantes;

FLS:	19
PROC:	01-18
ASS:	Durante

- Participar de todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) desde que sejam convocadas no prazo superior ou igual ao mínimo estabelecido pelo regimento, respeitando-se a razoabilidade e a urgência;
- Pontualidade nas reuniões e demais atividades que envolvam a participação dos residentes;
- A utilização de aparelhos que provoquem perturbações sonoras deve ser limitada aos horários definidos em Assembleia respeitando-se a razoabilidade;
- Não usar qualquer objeto sem a permissão dos seus respectivos donos;
- Não perturbar o estudo alheio;
- O morador terá que adquirir as chaves no prazo máximo de 15 dias desde a sua entrada na Casa, sendo obrigatória a devolução das mesmas quando se desligar da Residência. O mesmo será responsável por zelar pela segurança mantendo os portões devidamente fechados;
- ❖ Caso algum residente sofra danos de qualquer natureza em função da inobservância ou displicência do item anterior e fique constatado quem foi o autor da displicência ou inobservância, este será inteiramente responsabilizado pelos danos ocorridos tendo a obrigação de ressarcir-los, de acordo com avaliação em assembleia;
- ❖ Em caso de inobservância e/ou reincidência, a assembleia avaliará o caso;
- É proibido transitar nas dependências de forma que venha prejudicar o estado físico e o silêncio da Residência;
- É vedado jogar lixo pelas janelas, no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo-se utilizar a lixeira.
- A aquisição de animais de estimação deve ser avaliada em assembleia.

2. DIREITOS

- Se candidatar a qualquer tipo de cargo dentro do quadro da Residência;
- O residente perde o direito anterior se estiver suspenso ou cumprindo algum tipo de penalidade originada por má conduta;
- Participar efetivamente de todos os eventos promovidos pela Residência;
- Utilizar os utensílios comuns da Residência;
- Participar e opinar em reuniões ordinárias e extraordinárias;

FLS:	20
PROC:	01.19
ASS:	Duonaty

- Propor projetos a serem apreciados pelos demais moradores em reuniões;
- Solicitar informações acerca de sua situação perante a qualquer comissão, tendo esta o dever de informá-lo;
- Solicitar recibo de pagamento de mensalidade junto ao tesoureiro, tendo o mesmo o dever de emití-lo;
- O morador tem direito a espaço para organizar seus pertences respeitando o espaço dos demais colegas;
- Elaborar atividades paralelas a serem desenvolvidas nas férias, desde que não atrapalhe sua participação nas atividades de extensão da Residência;
- Solicitar informações acerca das atividades de extensão promovidas pela Residência;
- Exigir dos demais residentes condutas que visem a tranquilidade e o bem estar da Residência;
- Ligar aparelhos de áudio em volumes que respeitem a razoabilidade, nos horários pré-determinados em Assembleia e desde que não perturbe os demais moradores;
- Exigir dos demais moradores informações acerca de algum pertence que não esteja em seu devido lugar ou que fora utilizado de maneira indevida ou ainda sem a devida autorização;
- Solicitar esclarecimentos em reunião a respeito de fatos e situações que envolverem seu nome durante a semana;
- Ter o direito de defesa;
- Realizar empréstimos junto a Biblioteca da Residência respeitados os prazos e condições estabelecidos pela comissão de cultura;
- Utilizar de aparelhos pessoais que consumam água, energia ou gás respeitando o uso racional e a razoabilidade;
- Exigir silêncio nos horários estabelecidos para estudo em Assembleia, e em outros horários exigir condutas que visem à tranquilidade, a razoabilidade e o bem-estar da Residência;
- Exigir, dos demais colegas de quarto, atitudes que visem à higiene do ambiente e, conseqüentemente, da Casa como um todo;
- Frequentar e permanecer em ambiente restrito a outros moradores desde que com a autorização dos mesmos.

FLS:	27
PROC:	04-18
ASS:	Dionídi

3. DEVERES

- Contribuir com as proposições e projetos elaborados pelas comissões, respaldados pela Assembleia Geral;
- Fornecer comprovante de matrícula para a comissão de arquivo, semestralmente, quando matriculado em instituições de ensino superior;
- Fornecer comprovante de matrícula para a comissão de arquivo, mensalmente, quando matriculado em instituições de ensino pré-vestibular;
- Prestar informações acerca de sua vida escolar quando solicitado pela Diretoria, Conselho de Ética ou Assembleia;
- Participar de todas as atividades de extensão promovidas pela Residência, desde que as atividades sejam marcadas com antecedência;
- Prestar informações em reunião subsequente acerca de sua ausência nas atividades de extensão promovidas pela Residência;
- Respeitar as opções religiosas, sexuais, políticas e culturais dos demais moradores;
- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias desde que marcadas com a antecedência mínima, respeitando-se a razoabilidade e urgência;
- Respeitar os horários de estudo e alimentação definidos pela Assembleia;
- Respeitar a integridade física e psicológica dos demais residentes;
- Zelar pelo patrimônio da Residência;
- Zelar pela convivência harmoniosa entre os residentes;
- Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza da REG;

Sobre objetivos e natureza da Residência entende-se:

- ❖ Desenvolver projetos que visem auxiliar a parcela da população menos favorecida;
- ❖ Servir como veículo de auxílio para que estudantes em situação de vulnerabilidade financeira possam ter o direito de escolher um curso superior independentemente da realidade educacional do município;
- ❖ Estar em consonância com os demais movimentos sociais;
- Usar a Residência de modo a não comprometer a segurança, a solidez e a fachada interna e externa do imóvel, assegurando o sossego e a segurança dos demais moradores;

FLS:	02
PROC:	02-18
ASS:	Dijonã

- Exercer uma postura racional no que tange a utilização dos recursos de água, eletricidade e gás, mantendo a iluminação apagada e torneiras fechadas quando não estiverem em uso;
- Em caso de ausência dos moradores de um determinado quarto, não se deve entrar no mesmo sem autorização prévia solicitada a algum dos ausentes;
- Não utilizar objetos sem a devida autorização dos donos.
- Possuir utensílios de uso individual.
- Prestar informações quanto à sua situação perante a Residência ao se ausentar da casa por tempo prolongado.

4. DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

- A avaliação dos residentes será realizada no mínimo uma vez por semestre por um Conselho de Ética, sendo que a permanência do residente será condicionada pela análise dos resultados apresentados pelo Conselho em reunião.
- O residente poderá pedir informações acerca de sua situação perante o Conselho de Ética a qualquer tempo;
- O residente terá o direito de expor seus pontos de vista concordando ou não com os resultados apresentados pelo Conselho de Ética;

A Avaliação será baseada nos seguintes itens:

- Participação efetiva e pontualidade em reuniões ordinárias e extraordinárias da Residência;
- Participação e pontualidade nos projetos desenvolvidos pela Residência, bem como em reuniões destinadas ao planejamento desses projetos;
- Participação obrigatória em projetos de férias, assim como nas reuniões para elaboração dos mesmos, salvo em casos de força maior a serem avaliados pela assembleia.
- Cumprimento de determinações estabelecidas pelas comissões em Assembleia Geral;
- Participação nas comissões criadas no decorrer do semestre destinadas a elaborar projetos relativos a demandas internas ou externas da Casa;
- Participação em atividades de enriquecimento promovidas pela Residência;

FLS:	23
PROC:	02-18
ASS:	Dionati

- Participação em eventos e movimentos em que a Residência esteja envolvida de forma direta;
- Caso o residente obtenha um desempenho insatisfatório caberá a todos os moradores estabelecer metas e diretrizes visando melhorar o desempenho do mesmo;
- Caso o residente não cumpra as metas estabelecidas pelos demais moradores e continue com um desempenho insatisfatório este deverá ser expulso;

5. DAS PENALIDADES

Caso o morador não adote postura adequada em relação às normas da casa e, conseqüentemente, não cumpra os seus deveres este estará sujeito as seguintes penalidades:

- Em casos particulares referentes à limpeza da Casa o residente levará uma advertência caso acumule três faltas durante o semestre (janeiro a junho, julho a dezembro);
- Caso o estudante acumule mais duas faltas levará uma segunda advertência, sendo que esta implicará na doação de material para a biblioteca no valor mínimo equivalente ao da mensalidade ou na execução de alguma atividade em benefício da Residência, onde a mesma deverá ser determinada pela assembleia;
- A continuidade da inobservância ou o não cumprimento do ponto 2 levará a terceira advertência, sendo que esta implica na elaboração e cumprimento de alguma atividade em benefício da comunidade guanambiense. O projeto a ser desenvolvido pelo morador deverá ser apresentado com antecedência aos demais residentes em assembleia a fim de se avaliar a validade do mesmo;
- Caso o residente não apresente o projeto com antecedência em assembleia, este arcará com as conseqüências decididas na mesma.
- A continuidade da inobservância dos deveres da casa pela sétima vez acarretará em avaliação da situação do morador com relação à sua permanência na casa.
- O não cumprimento dos pontos 2 e/ou 3 poderá implicar em expulsão de acordo com a decisão da assembleia.

FLS:	24
PROC:	61-18
ASS:	Diwonn

6. DAS MENSALIDADES

- O valor da mensalidade deverá ser fixado em assembleia, observando-se como critério as finalidades as quais seu capital se destina.
- O valor da mensalidade é único e extensivo a todos os residentes;
- Fica definido o décimo dia do mês como data limite para o pagamento da mensalidade que terá periodicidade mensal;
- A periodicidade mensal é extensiva a todos os moradores da Residência, mesmo que estes estejam de férias ou em outras atividades.
- No caso de atraso das mensalidades o morador se sujeitará as seguintes punições:
 - ❖ Atraso da mensalidade por um prazo igual a dois (02) meses implicará no recebimento de uma advertência;
 - ❖ A persistência no não pagamento da mensalidade por mais 30 dias implicará em exposição do caso em assembleia, a qual avaliará as justificativas e decidirá as punições e/ou a permanência do morador na residência.
- No caso especial onde o residente atrase o pagamento da sua mensalidade durante o período das férias ou houver contraído débitos de qualquer natureza originados em qualquer período, este terá seu retorno à Residência condicionado ao pagamento de todos os débitos, independentemente de tempo de atraso.

7. DA EXCLUSÃO DOS RESIDENTES

Será excluído da Residência dos Estudantes de Guanambi o morador que:

- Houver utilizado de falsidade no processo seletivo, mesmo sendo esta constatada durante a sua permanência na Residência;
- Obter avaliação insatisfatória consecutiva por dois semestres;
- Se enquadrar no tópico de expulsão no capítulo da mensalidade;
- Se enquadrar no tópico de expulsão do capítulo da penalidade;
- O residente que após fazer cursinho pré-vestibular durante três anos não conseguir ingressar numa instituição de ensino superior pública ou privada

FLS:	25
PROC:	01-18
ASS:	Durante

com bolsa integral, sendo que haverá avaliação anual pela assembleia, se na mesma houver avaliação insatisfatória acarretará em expulsão;

- ❖ Com relação ao tópico anterior, caso o estudante consiga uma bolsa não integral de instituição de ensino superior sua situação será avaliada pela Assembleia (PROUNI, FIES ou outros tipos de financiamento);
- Caso o morador tenha tempo médio de graduação inferior a cinco anos e queira mudar de curso serão concedidos cinco anos como tempo;
- O morador que atingir o período máximo (para os moradores que tem tempo médio inferior a cinco anos) ou médio, e caso mude de curso sua situação ser avaliada em assembleia, levando em conta vagas residuais e seu desempenho em quanto morador da Residência;
- Tenha concluído seu curso superior morando na Residência, sendo que o morador tem três meses de limite para saída total da casa;
- Guardar ou portar armas de fogo no âmbito da Residência, exceções serão discutidas em assembleia.
- Usar, guardar, vender, dar produtos ilícitos, proibidos por legislação municipal, estadual e nacional no âmbito da Residência;
- For flagrado mantendo relação sexual dentro da Residência;
- Cometer contra outro residente, funcionário ou hóspede qualquer conduta que coloque em risco sua integridade física;
- Roubar, vender, levar ou dar a outrem objetos pertencentes aos demais residentes, funcionários, hóspedes ou ao patrimônio da Residência;
- Caso o residente se torne um funcionário público ou privado, sua permanência deverá ser avaliada em Assembleia;

8. DA HOSPEDAGEM

- A hospedagem se limitará ao prazo máximo de 30 dias, podendo ser renovada por igual período;
- O valor da diária por hóspede será de três (03) reais independente de ter parentesco;
- A diária será contada de acordo com o numero de noites que o hóspede dormir na casa;

FLS:	26
PROC:	01-18
ASS:	Dionísio

- Em nenhuma hipótese, um indivíduo poderá se valer de sua condição como hóspede para se promover morador da Residência;
- O residente arcará com qualquer dano causado pelo seu hóspede seja de que espécie for;
- Os hóspedes deverão ser adaptados em condições que não retirem o residente de sua vida normal. Isto no tocante as instalações, mantimentos, higiene, segurança e conduta administrativa da Residência;
- O morador quando for trazer um hospede deverá fazer um aviso prévio para todos os moradores e no caso de hospedagem por longo período a situação será levada para assembleia;
- No caso de ex- moradores o aviso prévio também deverá ser dado.

9. COMISSÕES INTERNAS

- Cada comissão deverá ser formada a depender da necessidade das suas tarefas e do número de moradores;
- A rotatividade da comissão deverá ser semestral com exceção da comissão de ética que será anual;
- Outras comissões poderão surgir a depender da necessidade da Residência;
- O repasse das comissões deverá ser feito nas reuniões ordinárias;

❖ **Comissão de compras:** Adquirir bens e itens de utilidade e necessidade da Residência. A lista dos itens deverá ser apreciada pelos demais moradores em reunião. Além disso, a comissão deverá fazer compras relativas às necessidades das outras comissões e apresentar recibo das compras realizadas;

❖ **Comissão de infraestrutura:** Responsável pela vistoria, fiscalização e manutenção da infraestrutura da Residência. É de responsabilidade, dessa comissão, entrar em contato com diversos profissionais visando à prevenção ou conserto de áreas ou setores com problemas de infraestrutura.

❖ **Comissão de limpeza:** Cabe à comissão elaborar a lista de limpeza semanal e fiscalizar a utilização dos utensílios comuns da Residência, além de criar políticas para a conservação da limpeza e higiene da casa.

FLS:	27
PROC:	07-18
ASS:	Durand

❖ **Comissão de cultura:** Promover o desenvolvimento cultural dos residentes através de diversos meios, tais como: aquisição de filmes, aquisição de livros, divulgação de informações sobre eventos culturais, entre outros;

À comissão de cultura caberá a responsabilidade sobre a Biblioteca da REG.

A comissão tem o direito de 20 reais mensal para realização dessas atividades, em casos excepcionais serão avaliados pela assembleia.

❖ **Comissão de Arquivo:** É de sua responsabilidade as seguintes tarefas: guardar recibos, comprovantes de matrícula, outros documentos ou materiais exigidos aos residentes ou fruto de atividades realizadas pela Casa. Essa comissão deverá repassar esses materiais em perfeito estado para os futuros membros da comissão e para a Diretoria quando solicitada;

Um membro dessa comissão deverá ser obrigatoriamente o presidente da ASPAREG.

❖ **Conselho de Ética:** O Conselho de Ética terá como finalidade a avaliação dos residentes. Este Conselho não terá caráter punitivo, sendo que o relatório de sua avaliação deverá ser apresentado em reunião para a apreciação de todos os moradores.

Caso o residente seja enquadrado em alguma penalidade ou multa, a Assembleia não poderá isentá-lo do cumprimento da mesma, a menos que o residente comprove a existência de fatos novos sobre a situação;

✓ Da avaliação:

O conselho de ética ficará encarregado da coleta de dados direto ou fornecido por comissões, atas e diretoria. Sob sua responsabilidade também estará o estabelecimento de punições a serem apresentadas em reuniões no que se refere aos capítulos mensalidade, penalidade ou inobservância dos itens relativos aos deveres e normas da Casa;

A avaliação deverá ser baseada em critérios objetivos;

A avaliação será baseada nos diversos itens estabelecidos no capítulo.

Avaliação dos Residentes, bem como em outros aspectos de relevância para a Casa;

Assuntos referentes à disciplina e a conduta dos residentes ficarão sob a responsabilidade do Conselho de Ética;

✓ Da organização interna:

FLS:	28
PROC:	171-18
ASS:	Divoniti

O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, três (03) membros, sendo que estes terão mandato de um (1) ano;

Cada membro do Conselho de Ética é responsável pela avaliação dos demais membros do Conselho;

Cada membro do Conselho de Ética estará sujeito ao mesmo tipo de avaliação e punição que os demais residentes;

Para o morador ser membro do conselho de ética deverá ter no mínimo um ano de residência na casa.

❖ **Comissão de Comunicação:** A comissão de comunicação é responsável por digitar as atas, divulgar a Residência em diversos meios de comunicação e emitir certificados juntamente com a comissão de cultura quando necessário.

10. DA PONTUALIDADE

- Será considerado ausente o residente que se atrasar por um período igual ou superior a trinta minutos após declarado o início da reunião;
- Embora o residente não seja considerado ausente, sua pontualidade será avaliada pelo Conselho de Ética;
- Caso a ausência não seja justificada pelo próprio ausente até a reunião subsequente o mesmo arcará com as consequências da sua falta não podendo justificar-se posteriormente;
- As ausências ocorridas durante a realização de projetos promovidos pela Residência serão consideradas qualificadas e terão um peso maior do que aquelas ocorridas em reuniões ordinárias;
- A ausência não será justificada caso o residente apresente argumentos de natureza imprecisa;
- A imprecisão dos argumentos será apresentada pelo Conselho de Ética e avaliada pela Assembleia;
- A inobservância ou displicência do morador não poderá ser utilizada como argumento de justificativa para faltas;

11. PROCESSO SELETIVO

Condições Gerais:

FLS:	29
PROC:	01-18
ASS:	Duroni

- Fica definida que a entrada de novos moradores só será permitida mediante processo seletivo realizado com periodicidade mínima semestral;
- O número de vagas será levantado pela Residência de acordo com análise referente à estrutura física da mesma;
- O processo seletivo será conduzido por uma comissão de moradores, sendo que estes deverão estar com sua situação regular perante a casa. Além disso, serão voluntários ou indicados em reunião;
- A comissão do processo seletivo será formada por três (03) pessoas, no mínimo. Este número poderá ser aumentado a depender da necessidade;
- É vedada a participação de moradores na comissão que tenham parentes de acordo o código civil participando do processo seletivo;
- É vedada a participação de moradores na comissão do processo seletivo na qual tenham parentes participando do mesmo, de acordo com o Código Civil.

Das características do processo seletivo:

Os métodos de avaliação deverão ser definidos pela comissão levando-se em conta, no mínimo, os seguintes critérios:

- Situação socioeconômica;
- Solicitação de comprovante de renda per capita da família do candidato;
- Solicitação das contas referentes ao domicílio do candidato;
- Histórico escolar;
- Avaliação de acordo com o edital do processo seletivo;
- Entrevista com o candidato;
- Existência de parentes do candidato em Salvador.
- Parentesco de primeiro grau será critério de desempate negativo, com paridade econômica proporcional.
- Candidato universitário terá avaliação diferenciada, devido maior estabilidade na residência, ponderando sua situação socioeconômica.
- Terá no máximo três (03) moradores com parentesco de primeiro grau.

O critério de situação socioeconômica deverá ser o que possui maior peso dentre todos os critérios;

Critérios para a participação de candidatos:

- O estudante ou sua família deverá ser domiciliado em Guanambi, com comprovação de vínculo.

FLS:	30
PROC:	01-18
ASS:	Dissonati

- Ter feito o ensino médio completo em escola pública. Caso o candidato tenha feito o ensino médio em escola particular o caso será julgado pela comissão.

Da exclusão do candidato:

- Falsidade nas informações;
- Não entregar a documentação exigida na data e local previstos;
- Faltar a alguma etapa do processo seletivo.
- Possuir domicílio em seu nome ou em nome de seus pais em Salvador;

Da divulgação do processo seletivo:

- Obrigatoriamente nos meios de comunicação municipal e veículos de comunicação da Residência;
- Nos colégios;
- Através de outros meios a critério da comissão.

Disposições finais:

- Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas, caso os candidatos inscritos não obedecem a todos os critérios de avaliação;
- Na formação da comissão do processo seletivo deverá observar-se quando possível a rotatividade dos membros;
- Fica garantida ao candidato não selecionado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores;
- O resultado do processo seletivo terá validade de seis meses podendo ser renovável por igual período.
- O resultado do processo seletivo, enquanto em sua validade, poderá ser utilizado como lista de espera para os candidatos classificados.
- A chamada dos demais candidatos classificados em lista de espera ficará a critério da Residência;
- A comissão de processo seletivo é responsável pela realização de todas as etapas do processo sendo que os resultados do mesmo deverão ser avaliados em Assembleia.

12. DA REUNIÃO

Frequência:

- Ordinária e extraordinária é obrigatória salvo justificativa plausível em até 24h;

FLS:	31
PROC:	01-18
ASS:	Diogenes

- Em caso de ausência, a Assembleia aplicará a multa de R\$ 5,00, para reuniões ordinárias, com prazo de quinze dias para pagamento.
- Ausência em quatro (04) reuniões ordinárias e extraordinárias, por semestre, uma advertência.
- Mais uma ausência realização de projeto.
- Ausência em três (03) reuniões consecutivas terá uma advertência, com mais uma ausência consecutiva realização de projeto.
- Casos excepcionais, as ausências serão discutidas em assembleia.
- É vedado tomar decisão de cunho pessoal relacionadas a moradores ausentes na reunião.

Disciplina:

- É vedada a participação do estudante sob o efeito de álcool e drogas ilícitas;
- Pessoas fora do quadro da Residência terão a sua participação sujeita a avaliação dos moradores. Nesse caso, sua participação fica garantida pela aprovação, por maioria simples, dos moradores participantes da reunião.

Quorum de votação:

- Expulsão, alteração de regimento, destituição de algum diretor, punições não previstas e demais casos urgentes, devem possuir uma votação maior ou igual a $\frac{2}{3}$ dos moradores;
- Para demais casos que a assembleia avalie de natureza simples ou cotidiana da Residência o quorum de votação deverá ser por meio da maioria simples (50%+1).

Quorum de Assembleia:

- O quorum de Assembleia nos casos de reunião extraordinária deverá ser composto por todos os moradores quando envolver parecer a respeito de expulsão, alteração regimental, destituição de algum diretor, penalidades não previstas e demais casos urgentes;
- Caso o morador esteja no mesmo município da reunião este deverá comunicar sua ausência no ato do aviso da reunião, sendo que o motivo deverá ser avaliado pela Assembleia, salvo os casos fortuitos e de força maior;
- O morador que esteja fora do domicílio da reunião deverá solicitar o repasse ao secretário da reunião a respeito das decisões que foram votadas, porém

FLS:	32
PROC:	01-18
ASS:	Duranti

não terá o direito a voto. Cabe ao secretário da reunião expor os repasses discutidos na reunião em mural e se houver necessidade nas redes sociais.

Efeito Deliberativo:

- As decisões estabelecidas em reunião só possuirão caráter deliberativo se mais da metade dos moradores estiverem presentes.

Reunião extraordinária:

- Com pauta pré-estabelecida sem o ponto "o que ocorrer", a qualquer dia, respeitando o prazo mínimo de 12 horas de antecedência, observadas a relevância e a urgência;
- A reunião poderá ser realizada antes desse prazo em casos de extrema urgência e desde que todos moradores sejam avisados antecipadamente da ocorrência da mesma;

Reunião ordinária:

- Quinzenalmente, pauta pré-estabelecida com o ponto "o que ocorrer" sendo que neste fica vedado pautas como: expulsão, punições severas, alteração regimental e destituição de algum diretor e demais assuntos de urgência;
- A depender da necessidade e por decisão da Assembleia, por maioria simples, a reunião poderá adquirir periodicidade semanal.

Duração da Reunião Ordinária:

- A duração será de duas horas podendo ser prorrogável por mais uma hora a critério da Assembleia por decisão de maioria simples.

13. CLAUSULAS PÉTREAS

- Demais casos omissos serão discutidos em assembleia.

FLS:	33
PROC:	01-18
ASS:	Duroni

Cômodos da R.E.G

➤ Entrada



➤ Sala



FLS: 34
PROC: 01.18
ASS: Diwaniti

➤ Corredores

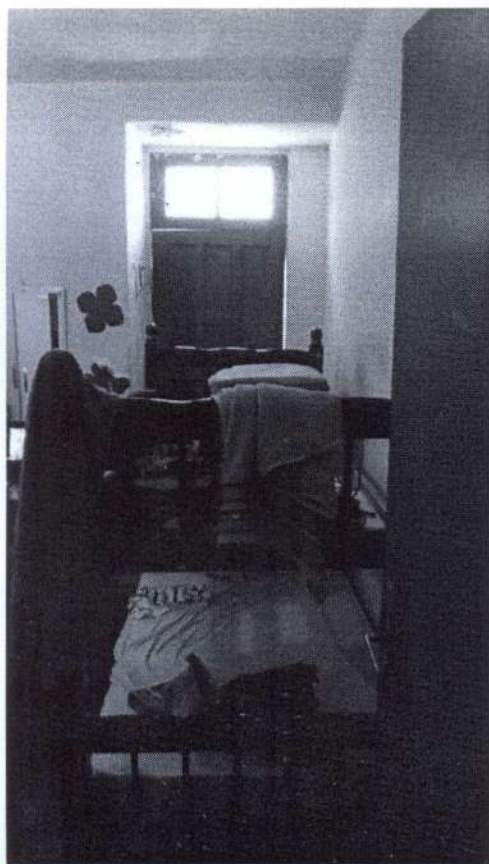


➤ Quarto 01



FLS:	35
PROC:	01-18
ASS:	Dionete

➤ Quarto 02



➤ Quarto 03



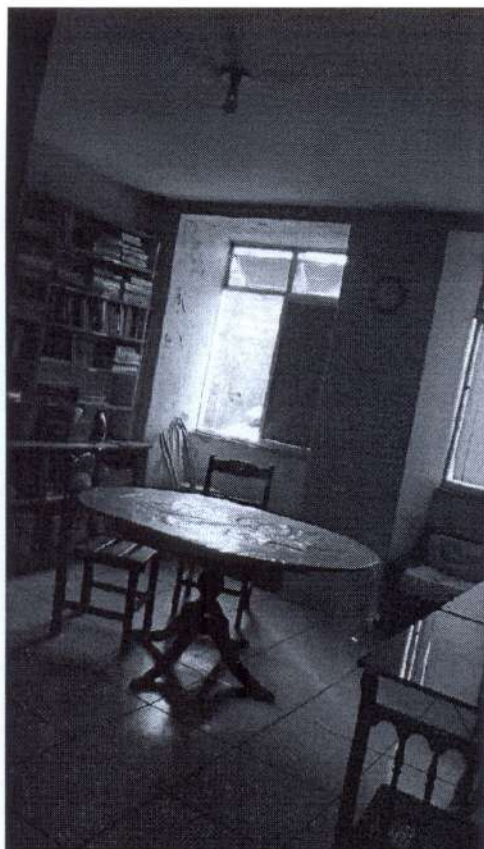
FLS:	36
PROC:	01-18
ASS:	Duranti

➤ Quarto 04

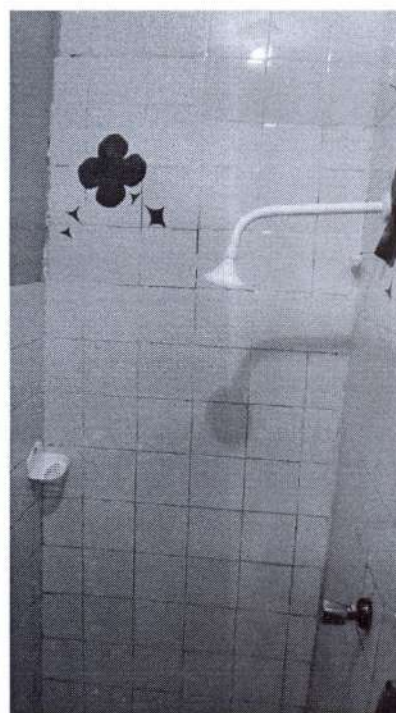


➤ Sala maior

FLS: 37
PROC: 01-18
ASS: Duionti



➤ Banheiro 01 e 02



➤ Área de limpeza

FLS:	38
PROC:	01-18
ASS:	Deonir



➤ Cozinha

FLS:	39
PROC:	04-18
ASS:	Dionizio



FLS: 40
PROC: 01-18
ASS: Duionati

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

QUADRO RESUMO – “QR”

01- LOCADORA:

Razão Social: **SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.358.467/0001-48, com sede na Rua Pará, nº 335, Sala 12, Pituba, Salvador – BA.

02- LOCATÁRIO(A):

Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG), inscrita no CNPJ 07.847.181/0001-35, neste ato representada por **Fayla Mylena Silva Diamantino**, portadora da cédula de identidade sob o nº 14010727 47, inscrita no CPF sob o nº 058.147.265-98, residente e domiciliada nesta capital.

03- OBJETO:

Descrição do imóvel:

TIPO: RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO Praça Inocêncio Galvão, 27, 2º andar, Largo 2 de Julho, Salvador - Ba.

04- VALOR DO ALUGUEL:

Aluguel Mensal..... R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

05- DO PAGAMENTO

Todo dia **10 (dez)** através de depósito bancário na conta abaixo:

Bradesco

AG 3673

CC 972-5

Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda. – CNPJ 16.358.467/0001-48.

06- REAJUSTE

Prazo de Reajuste: Anual

Índice: IGP-M/FGV

07- PRAZO DO CONTRATO DETERMINADO

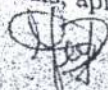
Período: 12 meses. Início: **01/02/2018** e Término: **31/01/2019**.

08- GARANTIA: FIADOR (A) OU SEGURO

O presente contrato dispensa a utilização da **Garantia Fiador(a) ou Seguro**, invalidando assim, as cláusulas seguintes referente ao item 8 do mesmo.

1- PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, a qualificada no item "1" do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato e de outro lado, como LOCATÁRIO(A), o(a) e FIADOR(A) qualificado(a)(s) respectivamente nos Itens "2 e 8" do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, que se rege pela Lei 8.245/91 e demais, aplicáveis a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:



FLS:	41
PROC:	01-18
ASS:	Diamanti

Página 1

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

II - IMÓVEL LOCADO:

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel cuja localização é definida no Item 03 do quadro resumo.

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a LOCADORA loca, como de fato locado tem, a(o) LOCATÁRIO(A) esse imóvel, pelo prazo determinado de, início e término definidos no Item 07 do quadro resumo.

CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item 04 do quadro resumo. Devendo seu pagamento ser efetuado tão somente no local a ser indicado pela proprietária em forma de carta no horário comercial e no dia determinado conforme item 05 do quadro de resumo.

PARÁGRAFO 1º - O aluguel deverá ser pago a quem a LOCADORA indicar, impreterivelmente no dia **10 (dez)** de cada mês vencido, conforme disposto no item 05 do quadro resumo.

PARÁGRAFO 2º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item 06 do quadro resumo. Sendo que por alteração na regras de reajuste, o referido aluguel acompanhara as novas regras e normas do mercado, e mesmo se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, preferencialmente o pactuado no presente instrumento. Todavia a prorrogação somente será efetivada com a emissão de novo instrumento de contrato devidamente assinado por todas as partes

CLÁUSULA 3ª - Além do aluguel mensal estipulado, obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a pagar e comprovar à LOCADORA, o valor dos tributos municipais, IPTU, mais os estaduais ou federais que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel ora locado. Fica, ainda, a cargo do(a) LOCATÁRIO (A) o pagamento das contas de água, gás, telefones e energia elétrica consumidos no imóvel, além das despesas de condomínio, se as houver. Bem como das multas e majorações a que der causa, seja pela retenção de avisos ou atrasos nos pagamentos,

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado PRO

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS:	42
PROC:	01-18
ASS:	Durante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

RATA-DIE, desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item 06 do quadro resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o débito, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPITULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:

CLÁUSULA 5ª- A presente locação destina-se a, uso RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

PARÁGRAFO 1º - A LOCATÁRIA tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto a Prefeitura e Estado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade ou pagamento por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará para Funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento da localização desta área, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de CIDADE, contraria a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, a mesma arcará com as penalidades que possam advir, não sofrendo a LOCADORA nenhuma penalidade seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução de valores já recebidos.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, neste ato, em conformidade ao relatório de vistoria (laudo), inserido como clausula especial, ANEXA ao presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA somente poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a autorização escrita da LOCADORA e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO 1º- Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha a LOCATÁRIA qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo de interesse da LOCADORA a manutenção de qualquer alteração no imóvel, ao termino do contrato é responsabilidade única do(a) LOCATÁRIO(A) repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alteração.

PARÁGRAFO 3º - Quando do término da locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do(a) LOCATÁRIO(A) a importância gasta, como esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS: 43
PROC: 07-18
ASS: Duvidante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

encargos de locação, mediante tomada de preço de três empresas especializadas, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 8ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não constituindo o decurso de tempo anuência por parte da LOCADORA à infração cometida.

CLÁUSULA 9ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa penal desde já estipulada em valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 10ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do(a) LOCATÁRIO(A) a indenização, bem como no caso de incêndio, falência, ou insolvência da LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o (a) LOCATÁRIO(A) pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da LOCADORA, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 1º - Desocupação APÓS o período contratual determinado: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá cientificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a lei.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pelo(a) LOCATÁRIO (A) em qualquer período da LOCAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, LOCATÁRIO (A) e FIADOR (A), deverão pagar o valor do aluguel e dos encargos da locação devidos no mês da desocupação, bem como das contas de consumo e de eventuais ressarcimentos de danos ou recuperação do imóvel. Ou ainda quando em mora com os aluguéis, venha o imóvel ser abandonado pelo(a) LOCATÁRIO (A), fica desde já autorizado a LOCADORA na presença de 2 (duas) testemunhas a ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o (a) LOCATÁRIO(A)(S) e seu (ua) FIADOR(A), responderão integralmente pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS:	44
PROC:	01-18
ASS:	Divonete

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) LOCATÁRIO(A) e seu(ua) FIADOR(A) responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação.

CLÁUSULA 13ª - Nenhuma intimação dos Poderes públicos será motivo para que o(a) LOCATÁRIO(A) denunciem este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

CLÁUSULA 14ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará a LOCADORA, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao (à) LOCATÁRIO(A), unicamente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO - DO SEGURO:

CLÁUSULA 15ª - O(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a efetuar o seguro contra incêndio e/ou destruição parcial ou total das edificações contidas no imóvel locado, com vigência a partir do recebimento das chaves, constando como beneficiário único o (a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO 1º - A escolha da companhia seguradora ficará ao livre arbítrio do(a) LOCATÁRIO(A), sendo que o valor segurado não será, em hipótese alguma, inferior ao valor atualizado e de mercado do imóvel locado. (a base prática para definição do valor a ser segurado diz que o valor do imóvel é equivalente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel mensal)

PARÁGRAFO 2º - A não apresentação da referida apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início do contrato autoriza desde já a Administradora a providenciar a devida apólice em Cia a seu critério sendo que o valor do prêmio do (a) LOCATÁRIO (A) autoriza, desde já, que seja parcelado nos termos da Cia Seguradora e cobrado juntamente com os aluguéis a título de acessórios.

CAPÍTULO QUINTO - DA GARANTIA DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS E DEMAIS:

CLÁUSULA 16ª - Como garantia do presente, assinam também, na qualidade de FIADOR (A)(ES) o Sr. , já qualificado(a)(s) no item "02" do "QUADRO RESUMO".

PARÁGRAFO 1º: Declaram os FIADORES; que esta(ão) ciente(s) sobre o teor da presente contratação e sendo solidário(s) com o(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em todas as obrigações e cláusulas aqui constantes, anuindo ao presente como parte integrante neste instrumento de locação, observando ainda que, na eventualidade de oposição indevida de embargos à execução e/ou de terceiros, responderá (ão) pelas perdas e danos deles decorrentes. E que como prova de adimplência para o ato aqui exercido, demonstram serem neste ato proprietários dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual da Receita Federal ano de x e abaixo descrito..

Tipo Imóvel Endereço Reg. Imóvel Matrícula Inscr. Prefeitura.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS:	45
PROC:	07-18
ASS:	Duonete

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade do(a) FIADOR (A) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega do imóvel em igualdade de condições com o afiançado. Renunciando, desde já, o(a) FIADOR (A), aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 2º: No caso de morte, falência ou insolvência do (a) FIADOR (A) o (a) LOCATÁRIO(A) se obriga a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias substituto idôneo, a juízo da LOCADORA, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 11 (ONZE) do presente contrato, e ensejo ao pedido de despejo por infração contratual.

CLÁUSULA 17ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável ao(a) LOCATÁRIO(A) constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 18ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(A), que se nomeiam mutuamente procuradores para o fim especial de receberem as citações, intimações ou notificações judiciais ou extra judiciais, mediante correspondência, com aviso de recebimento, bem como renuncia expressamente ao direito do Benefício da Ordem, nos termos do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda nos termos da referida norma, caso o(a) LOCATÁRIO(A) seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de fac-símile ou telex.

CLÁUSULA 19ª - No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, o(a) LOCATÁRIO (a) deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria para a entrega inicial das chaves ao inquilino, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(ua) FIADOR(A) os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem do referido termo de vistoria, totalmente livre de pessoas e coisas conforme lauda de vistoria a ser feita pelos representantes da Locadora. A nova pintura e reparos a serem feitos, para que o imóvel volte a característica em que se encontrava até a data desta locação, deveram ser executados por profissionais competente em com material de primeira qualidade.

CLÁUSULA 20ª - Fica eleito o Foro da situação do imóvel locado, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para a propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

CLAUSULA 21ª - O(A) LOCATÁRIO(A) fica na obrigação de transferir a ligação de luz para o seu nome dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início deste contrato. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não o faça, o(a) LOCADOR(A) tem o pleno direito de pedir a suspensão do fornecimento no órgão competente, além da constituição em falta grave, com aplicação da penalidade prevista neste contrato.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS:	46
PROC:	01-18
ASS:	Dwonde

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

CLAUSULA 22ª - O(A) LOCATÁRIO (A) e o(a) FIADOR (A) declara expressamente que tendo lido atentamente as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, está de pleno acordo com as mesmas em todos os seus termos bem como a LOCADORA (A) e do(a) FIADOR (A), NADA TENDO A OPOR OU RECLAMAR, as quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Salvador/Bahia, 01 de Fevereiro de 2018.



LOCADORA Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ 16.358.467/0001-48
Representante Legal: Zélia Maria Damásio Passos
CPF: 050.233.005-87

Cartório *Fayla Mylena Silva Diamantino*

LOCATÁRIO: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG) – CNPJ 07.847.181/0001-35
Representante: Fayla Mylena Silva Diamantino
CPF: 058.147.265-98

TESTEMUNHA-1:
CPF: _____

TESTEMUNHA-2:
CPF: _____



FLS: 47
PROC: 07-18
ASS: Duionaty

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, Fayla Mylena Silva Diamantino, brasileira, solteira, presidente da ASPAREG, declaro a relação nominal dos dirigentes da Associação dos Pais e Amigos da Residência do Estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Balleiro" como sendo a seguinte: Presidente Fayla Mylena Silva Diamantino, RG: 1401072747 SSP/BA e CPF: 05814726598; vice-presidente Eldideus Pereira dos Santos, RG: 1363268201 SSP/BA e CPF: 53781295591; 1º secretário Wesley Donato dos Santos, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 05235940547; 2ª secretária Eliene Soares Donato, RG: 0796052735 SSP/BA e CPF: 03199413536; 1º tesoureiro Kaique Vitor Louzada Caires, RG: 1583694080 SSP/BA e CPF: 05551452557 ; 2º tesoureiro Fabio Santos Diamantino, RG: 0498207617 SSP/BA e CPF: 57780358534; no conselho fiscal: Ane Caroline Rodrigues Carvalho, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 06386811542; Cinara Rejane Viana Oliveira, RG: 1474513883 SSP/BA e CPF: 03963006501; e como suplentes para o conselho fiscal: Emerson Alves Lima, RG: 2038337756 SSP/BA e CPF: 06782014556; Jéssica Alves de Lima, RG: 2138651061 SSP/BA e CPF: 07617903570 e Yasmin dos Santos Batista, RG: 1672253241 SSP/BA e CPF: 01355050545.

Fayla Mylena Silva Diamantino

Salvador – BA, 07 de maio de 2018.

FLS:	48
PROC:	01-18
ASS:	Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino

FLS: 49
PROC: 01-18
ASS: Diamantino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FAYLA MYLENA SILVA DIAMANTINO

SEC. DE SEGURANÇA PESSOAL

NÃO PLASTIFICAR



Fayla Mylena Silva Diamantino

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.010.727-47 24-09-2014

FAYLA MYLENA SILVA DIAMANTINO

FÁBIO SANTOS DIAMANTINO

SOLANGE DOS SANTOS SILVA DIAMANTINO

GUANAMBI BA 31-05-1994

C.NAS. CM GUANAMBI BA DS
SEDE LV 00066 FL 148 RT 0034310
058.147.265-98

Fazilda Ul.ª de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

embasa**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático	Cidade dv	Inscrição
Matrícula	0369	0369.01.0548.1.0407.0000.0
084258721	Mês/Ano	Período de consumo
	6/2018	13/04/18 a 12/05/18
		Nº. Hidrômetro
		Y10X069029

Nome / Endereço para entrega

FABIO SANTOS DIAMANTINO
RU LEOCADIA, 413
ALVORADA

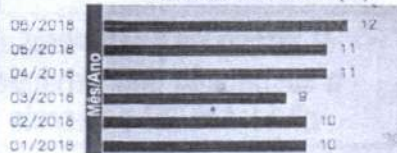
Cod.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons.	Data/Leitura	Data / Emissão
	1182	1170	29	12/05/18	12/05/18

Endereço da Ligação

RU LEOCADIA, 413
ALVORADA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL Total
ATE B MIN	6	27,50		27,50
7 A 10	4	1,09		4,36
11 A 15	2	7,96		15,92
TOTAL	12			47,22

Consumo dos últimos meses em (m³)

**Unidades de Consumo - UC (Imóveis)**Consumo por Unidade (m³) 12
Consumo Médio Mensal - Ligação 12**Especificação**CONC. ÁGUA 12 m³
ESGOTOEsgoto 80 % do valor água
Valor (R\$)47,22
37,77**Tarifa**

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(+)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0000	0000	0000	0000	0000
Analisadas	0000	0000	0000	0000	0000
Em conformidade	0000	0000	0000	0000	0000

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (*)

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
PIS	84,99	1,10	9,35
COFINS	84,99	3,00	25,49

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2017.
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 14/06/18

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura	Inscrição	Cidade	Mês/Ano	dv	Vencimento	Total a pagar em R\$
000000000	0369.01.0548.1.0407.0000.0	0369	6/2018	3	11/06/18	84,99

Código Débito Automático

Matrícula
084258721

82650000000-3 84990047820-7 84258721061-3 83000000000-0



FLS: 50
PROC: 01-18
ASS: Diamante

[Handwritten signature]
486